



Câmara Municipal de Itatiba



Lei nº 5.087, de 11 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Itatiba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 14 (catorze) de novembro de 2017, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

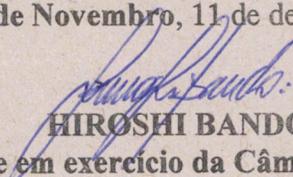
Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a afixarem em locais visíveis aos Art. 1º Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Itatiba utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Por rede de iluminação pública compreende-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 11 de dezembro de 2017


HIROSHI BANDO

Presidente em exercício da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo